

LEI Nº 213

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Decreta feriado Municipal

Art. 1º - Fica decretado feriado Municipal, o dia 21 de Novembro de 1.959, como homenagem da Câmara Municipal da Lapa, a memória da ilustre causídico Lapeano, Dr. Marcelino José Nogueira Junior.

Art. 2º - Fica facultada a abertura das casas comerciais até as 12 horas, do mesmo dia, por se tratar de término de semana.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de maio de 1959.

Trajano Elke Pires
Prefeito Municipal